



Relatório de Apuração de Denúncia – 002/2019

Assunto: Processo 7.988-0/2018 – denúncia anônima na Ouvidoria do TCE/MT, referente a suposta irregularidade na contratação da empresa Saga Comercio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda

DO OBJETO: Cumprimento de despacho exarado no processo do TCE/MT no. 7.988-0/2019, oriundo do Chamado 347/2018, em desfavor da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sob a responsabilidade do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, relatando referente a suposta irregularidade na contratação da empresa Saga Comercio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda.

Recebemos em: 16/05/19
Nome: IDEVALDO
Ass: [assinatura]
Cargo/Função: Sec. SAPLARI

DA ANÁLISE DO RELATORIO DE INFORMAÇÃO TECNICA:

Relatório de apuração de Denúncia – 002/2019 - Abertura em 11 de abril de 2019, por Luciene Batista da Conceição Zago, matrícula 1851.

- Em 11/04/2019, ao tomar ciência do conteúdo dos despachos e relatórios, anexos ao Ofício 127/2019/GCS/LPC, verificamos que se trata de denúncia sobre a suposta irregularidade na contratação da empresa Saga Comercio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda., realizada por dispensa de licitação em 2019;
- Onde englobam serviços prestados de gerenciamento eletrônico via web, rastreamento veicular por GPS, serviço de intermediação de combustível, lubrificantes e filtros
- Emissão de notas de abastecimento de frotas e a incoerência de não se empenhar gastos com materiais de consumo, peças, combustível;
- A equipe de instrução da SECEX Administração Municipal da Relatoria sugeriu a apuração dos fatos narrados na denúncia pelo gestor e pelo Controlador Interno, o que foi acolhido em parte pelo Conselheiro relator, o qual determinou a notificação do controle interno do poder executivo municipal de Canabrava do Norte, para fins de conhecimento e adoção de providencias quanto aos fatos denunciados e determinou o encaminhamento dos autos para esta controladoria para ciência e apuração dos fatos quanto as irregularidades;

[assinatura]



DA DEFINIÇÃO

Do Parecer 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, sobre temas relativos a licitações e contratos administrativos, retiramos;

Antes de apresentar os problemas suscitados na chamada contratação do serviço de gerenciamento de frotas, é preciso fixar o que se entende, por tal serviço, de modo a bem situar a questão suscitada. Para tal mister, emprestam-se aqui algumas linhas escritas por Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti em elucidativo artigo sobre tema:

É o que se vê ocorrer com contratação de empresa privada para gerenciamento do fornecimento de combustíveis e a prestação de manutenção corretiva e preventiva de veículos do serviço público. O novo modelo propõe-se modernizar os mecanismos de gestão pública (...), por meio de transferência de ações da administração particulares que se desdobram em dois níveis - o da gerência da prestação e o da execução da prestação.

Retira-se da definição acima que o elemento marcante nesse tipo de contratação é a intermediação; em vez da administração licitar diretamente a aquisição de combustível de um posto ou a manutenção de veículos de uma oficina, utiliza-se da intermediação de uma empresa, a qual ficara incumbida de duas coisas: gerenciar a prestação dos serviços (abastecimento e manutenção) e fornecer esses serviços por meio de rede credenciada de postos e oficinas.

Em outro trecho do artigo supracitado tem-se um melhor delineamento do que é, em termos práticos, gerenciamento de frotas:

Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

São, portanto, duas contratações em um só procedimento: gestão dos serviços prestados e os próprios serviços. Aqui fica mais fácil perceber a característica singular desse tipo de contratação: a existência de intermediação. A empresa contratada nada mais é do que uma intermediária entre a Administração e o prestador dos serviços. Contrata-se, portanto, o serviço de intermediação (gestão) e os serviços realmente prestados (abastecimento, manutenção, guincho etc).



DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO MODELO

É imprescindível que a administração, quando optar por utilizar o modelo de gerenciamento de gestão de frotas, justifique a opção em detrimento da utilização do sistema tradicional, explicamos:

A remuneração dessa intermediação é feita por meio do pagamento de uma taxa de administração. Isso quer dizer que além do custo natural do combustível, da peça ou do serviço de manutenção, será ainda devido um valor adicional a título de remuneração da empresa vencedora do certame. Em princípio, significaria uma maior onerosidade, o que desafia, portanto, uma justificativa para não licitar diretamente a aquisição do combustível ou a manutenção.

Exemplo da onerosidade:

Combustível	Litragem	Valor unitário	Valor total	Taxa adm.	Preço final
Diesel	1.093,07	4,22	4.612,75	3,5%	4.774,20

O custo final para a aquisição do litro do óleo diesel passou a ser ao final R\$ 4,37 (quadro reais e trinta e sete centavos) houve um aumento real de R\$ 0,15 (quinze centavos), devido ao pagamento da taxa administrativa que reflete no custo final do combustível.

O ideal é demonstrar porque pagar os R\$ 0,15, como demonstrar a vantagem de se pagar o referido valor a mais na contratação. Já que o combustível adquirido foi de um posto dentro do município de Canabrava do Norte.

Não cumpre a esta unidade julgar a justificativa, no entanto, não se admite, contudo, dizer de forma genérica que o novo modelo é melhor do que o tradicional.

O novo modelo desafia, uma boa justificativa e esta justificativa deve-se fundar em vários motivos, tais como o grande número da frota, os constantes deslocamentos e necessidades de reparo onde quer que o veículo se encontre, etc.

Assim, a assunção de custos e das dificuldades inerentes a contratação dos serviços por meio do gerenciamento de frotas não deve se dar por comodismo ou outras conveniências da administração.



Exemplificamos, duas situações diversas: aquele órgão público cuja frota circula apenas num determinado município ou municípios vizinhos e aqueles órgãos públicos cujas necessidades de longos e ininterruptos deslocamentos são próprios das atividades desempenhadas, exemplo uma operação policial.

Trata-se aqui de um mero exemplo, apenas a título ilustrativo da **necessidade e desnecessidade** de utilização do chamado novo modelo.

Assim a administração deve deixar demonstrada de forma evidente nos autos, de preferência no documento de planejamento da contratação (termo de referência ou projeto básico), a justificativa para utilização desse modelo. Importante demonstrar o porquê de afastar as opções originalmente vislumbradas, como a contratação de dois ou três postos em municípios distintos dentro de um mesmo Estado, por exemplo, opção que possivelmente supre a necessidade de abastecimento no território necessário sem a necessidade da utilização do sistema de gerenciamento.

DA DIFICULDADE NA LICITAÇÃO E NA FORMA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

São dois serviços contratados no sistema de gerenciamento de frotas: o gerenciamento e a prestação do serviço em si.

Não é vedada a contratação do gerenciamento de frotas; apenas é necessário o levantamento de uma série de questões.

Numa eventual contratação de gerenciamento de frotas estão dois serviços em questão (o gerenciamento e os serviços efetivamente prestados).

Primeiro licitar com base apenas no menor percentual da taxa administrativa estaríamos escolhendo a melhor proposta apenas para o gerenciamento, deixando de lado os serviços que vão ser prestados tais como o fornecimento do combustível e a manutenção dos veículos.

Como então conseguir uma competitividade não só em torno da taxa de administração cobrada pelo gerenciamento, mas também sobre os demais serviços prestados, de modo a se conseguir a proposta mais vantajosa em sua completude.



Conforme estudos essa competitividade em relação aos serviços varia conforme cada um.

Exemplos:

- Exigência de percentual de descontos sobre os valores de combustível, lubrificantes, peças, etc. valores tabelados, sobre os quais incidiriam esse desconto, como uma tabela de preços da ANP, uma tabela de serviços (mão-de-obra e peças) do fabricante etc, e ainda o pagamento da taxa administrativa pela empresa credenciada e não pelo órgão que contratou o gerenciamento.

○ Caberia a administração, nos estudos da fase interna, fixar esses pressupostos, com base nos aspectos técnicos aferidos.

As manutenções trazem em si uma certa emergencialidade. Não sabemos ao certo, quando uma ou outra peça ora precisa de substituição ou quando ocorrerá um acidente, por isso os contratos de manutenção, muitas vezes adotam a sistemática de exigir 03 (três) orçamentos quando da necessidade de algum reparo. A crítica principal, no entanto, pelo TCU, é a perda da gestão sobre essa pesquisa de mercado, que é feita a critério da contratada-gerenciadora, sem qualquer participação da administração que apenas aprova o orçamento.

○ Sendo assim, cabe a administração prever cláusula em edital evitando que essa pesquisa de mercado fique ao completo alvedrio da contratada, afastando assim algum direcionamento da pesquisa e o possível sobrepreço dos serviços.

Em resumo, o modelo de contratação de gerenciamento de frotas é recente, encontra-se em fase de aprimoramento, tem-se que, com as cautelas necessárias à apuração da proposta mais vantajosa em sentido lato, isto é, em relação a todos os componentes do contrato, é possível sua utilização em compatibilidade com o ordenamento jurídico,

DA APURAÇÃO DOS FATOS

Em ato contínuo para complemento e apuração dos fatos, este Controle Interno emitiu o MEMO UC: 030/2019, EM 11 de abril de 2019, onde



fora requerido a Coordenadoria de Licitações e Contratos os seguintes documentos:

- Processo de Adesão 062/2018 (não analisado por esta unidade de controle interno, por já ter sido finalizado o contrato de fornecimento)
- Processo de Licitação 3347/2018, Inexigibilidade 03/2018.

Em resposta ao que fora requerido, este Controle Interno recebeu em 23/04/2019, através do Ofício 093/2019 – SAPLAFI-PREF o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2018, bem como o Processo 062/2018 – de Adesão, os quais passamos a relacionar os levantamentos:

Comissão de Licitação

Pela aplicação do check list em função da análise dos membros da comissão (permanente ou especial) de licitação (art. 6º., XVI), tem-se que os membros da comissão de licitação não estão impedidos nos termos do art. 9º., caput 3º. (art. 9º. Parágrafo 4º.).

A comissão é composta de pelo menos três membros, sendo ao menos 2 deles servidores **qualificados** pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos responsáveis pela licitação.

A investidura dos membros não excedeu a um ano

Não houve recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão.

O denunciante, alega que o Município de Canabrava do Norte contratou por dispensa de licitação empresa que desenvolve os serviços de gerenciamento eletrônico via web, rastreamento veicular por GPS, serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros, questiona o fato da empresa de software emitir notas de abastecimento de frotas, como também a incoerência de não se empenhar gastos com materiais de consumo.

Dos fatos denunciados tem-se as seguintes apurações:

O denunciante, alega que o Município de Canabrava do Norte contratou por dispensa de licitação empresa que desenvolve os serviços de gerenciamento eletrônico via web, rastreamento veicular por GPS, serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros.

É fato que o Município de Canabrava do Norte, contratou empresa para gerenciamento de frotas, e a contratação se deu por Inexigibilidade, sendo o Processo Licitatório 3347/2018, Inexigibilidade 003/2018.

Da contratação da empresa por Inexigibilidade 003/2018, esta Unidade de Controle Interno já protocolou a Recomendação 003/2019 em 22 de abril de 2019, em função da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com

medida cautelar proferida nos autos do Processo 11.139-2/2019, fazendo as seguintes considerações:

Considerando que estamos atuando na apuração da denúncia originada do Chamado 347/2019 – que trata de suposta irregularidade na contratação da empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda e que, durante nossa apuração ocorreu a decisão proferida nos autos do Processo 11.139-2/2019; **(anexo)**

Considerando as recomendações exaradas nos autos do Processo 11.139-2/2019 de autoria da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da honestidade, imparcialidade, economicidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como deixar de praticar, indevidamente, ato de cumprimento obrigatório,

Considerando, que a contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 ou no seu inciso I;

Considerando, que a contratação por inexigibilidade foi indevida, pois, se era o caso de contratar um sistema, teria sido necessário efetuar um levantamento de mercado para verificar se a contratação da SAGA por inexigibilidade era de fato o melhor caminho ou se dever-se-ia partir para uma modalidade de licitação que configurasse ampla concorrência, deduzindo assim que a economicidade potencialmente foi prejudicada;

Considerando, que no caso de haver um estudo de viabilidade de outros Sistemas existentes no mercado, com finalidades semelhantes, para atender as necessidades municipais, os quais exercem também a função de Gerenciamento nos moldes do Processo de Inexigibilidade, poderia o Município, em caso de competição, ser beneficiado com uma melhor proposta, atendendo ao princípio da economicidade;

Por fim recomendou ao gestor que reavaliasse imediatamente o Processo n.º 3347/2018, Inexigibilidade 003/2018, assim como suspendesse os efeitos processuais decorrentes dos atos públicos emanados nos autos citados, afim de que seja elaborado um estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, levando em consideração os argumentos elencados, devendo somente após esse estudo e a emissão de parecer conclusivo, ser tomadas as providências necessárias, sejam elas para continuidade das

by



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com

atividades seja para a suspensão e/ou cancelamento definitivo do certame (contrato).

Da apuração referente a Contratação de empresa que ofereça a municipalidade gestão e gerenciamento de frotas por meio de sistemas de gestão automotiva, a qual reúne diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada. A principal irregularidade se dá pelo fato da modalidade aplicada na contratação, ou seja, a **Inexigibilidade de Licitação**, considerando as fundamentações já expostas.

GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

O denunciante questiona o fato da empresa de software emitir notas de abastecimento de frotas, como também a incoerência de não se empenhar gastos com materiais de consumo.

Sobre o fato narrado temos as seguintes apurações, ao analisarmos o Processo Licitatório 3347/2018, Inexigibilidade 003/2018, tem-se na página 60 a 66 o 11^a. (decimo primeiro) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, o qual na Consolidação do Contrato Social da Saga Comercio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda, Capítulo I, Clausula Terceira trata do objeto social da empresa, onde consta:

O objeto social da sociedade empresaria é: Desenvolvimento de computador sob encomenda; telecomunicação por via satélite, restaurante e similares; atividades de monitoramento de segurança; tratamento de dados, provedores de serviços e aplicação e serviços de hospedagem de internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; treinamento em informática; prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de combustível por meio de cartão magnético chip ou similares; intermediação e gerenciamento de serviços em alinhamento, balanceamento, mecânica, lavagem, borracharia, guincho, elétrica, funilaria e pintura de veículos automotores por meio de cartão magnético; gerenciamento de convênios por meio de cartão magnético; rastreamento e monitoramento veicular; **intermediação de combustível; intermediação de peças e acessórios automotores.**

A presente alteração foi registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2018.

Do achado, conclui-se que a empresa é apta a emitir notas fiscais de reembolso de despesas pelo fornecimento de combustível, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

A Consultoria Técnica do TCE, entende que o Edital da Contratação deve parametrizar as prestações de contas das empresas intermediadoras,



Do entendimento da consultoria técnica:

É de que no edital e no contrato celebrado devem constar as diretrizes da prestação de contas.

Por exemplo, pode se exigir que a empresa gerenciadora emita uma nota fiscal de serviço e informe ou discrimine o fornecimento de combustível na mesma, anexando as notas fiscais emitidas pelos postos.

Quando não houver a previsão no edital e no contrato, a administração poderá exigir que a empresa gerenciadora emita uma nota fiscal de serviços informando apenas o seu serviço prestado e por meio de um recibo especificar o fornecimento do combustível, anexando todas as requisições de abastecimento e as notas fiscais emitidas pelos postos de combustíveis.

De forma que deverá ser emitido para registros contábeis uma nota da prestação dos serviços que deverá ser registrado no elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. E quando do empenho da despesa pelo fornecimento de peças, combustível, lubrificantes e filtros registrados no nome da empresa intermediadora, porém no elemento 33.90.30 – material de consumo.

Da apuração referente ao Termo de Referência, não identificamos os parâmetros para as prestações de contas dos serviços prestados pela intermediadora, no entanto, ao analisarmos os empenhos constatamos que em anexo ao empenho consta uma relação dos veículos que foram objeto de fornecimento de combustível, peças ou serviços de manutenção.

Dos registros contábeis, constatamos que os elementos referentes a material de consumo estão registrados indevidamente no elemento de despesa que trata dos serviços de terceiros pessoa jurídica 33.90.39, o que leva a uma distorção nos registros, considerando que o valor estimado pelo Processo de Licitatório 3347/2018, Inexigibilidade 03/2018, prevê o valor para o gerenciamento e intermediação no montante de R\$ 181.775,09, que deve ser registrado no elemento de despesa 33.90.39, no entanto até a presente data os registros contábeis referente as despesas liquidadas apontam o valor de R\$ 321.748,80. O que resulta pelo fato das despesas com material de consumo estarem sendo registradas no elemento 33.90.39 – serviços de terceiros pessoa jurídica ao invés de ser registrada no elemento 33.90.30 – material de consumo.

Do processo analisado não identificamos pesquisa de preços, pois os contratos juntados aos autos são referentes a outras prefeituras e com a mesma empresa (Saga), e a justificativa alega ser a empresa a única fornecedora a deter exclusividade para a comercialização, considerou inviável e dispensável a realização do comparativo de preço, portanto, conclui-se pela falta da pesquisa de preços.

Resolução de Consulta nº 20/2016-TP (DOC, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010]

1. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com

fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Demonstramos os serviços contratados e os preços registrados:

Discriminação	Preço unitário ou %
Gerenciamento por meio de cartão	R\$ 42,00
Rastreamento GPRS/SATELITE	R\$ 167,00
Rastreamento com tecnologia satélite machin tom achine/iot - satelital	R\$ 350,00
Intermediação de combustível	3,5%
Intermediação de peças e acessórios via web ou cartão	3,5%
Manutenção preventiva e corretiva	3,5%

Os itens que efetivamente compõem os custos relativos à manutenção dos veículos, combustível, preços de peças e mão-de-obra, os valores foram estimados e contratados, conforme processo licitatório 3347/2018.

Combustível	Peças	Manutenção
603.740,00	438.000,00	433.000,00

Tem-se que os itens licitados de acordo com o Processo Licitatório 3347/2018, Inexigibilidade de Licitação 003/2018, são os seguintes:

Item	Discriminação	Observações
01	Sistema de gerenciamento e controle de combustível por meio de cartão magnético ou chip com sis/aplic layout atual	Sistema trata-se de um software (programa de computador)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CONTROLE INTERNO

cbncontroleinterno@gmail.com

02	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Trata-se de serviço de intermediação de combustível
03	Sistema de intermediação de peças e acessórios em geral via web ou cartão magnético, em rede credenciada	Trata-se de serviço de intermediação de peças e acessórios em geral
04	Sistema de manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada	Trata-se de serviço de intermediação para manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada
05	Sistema de rastreamento GPRS/SATELITE com identificador de condutor/diário e bordo	
06	Sistema de rastreamento com tecnologia satelital machin tom achine/iot - satelital	

Os itens 01, 05 e 06 são prestados diretamente pela empresa SAGA, não se trata de intermediação.

Já os itens 03, 04 e 05, são serviços de responsabilidade da Administração Pública, independente da contratação de terceiros, o que convencionou chamar de "quarteirização". Todavia conforme Decisão referente ao Processo 11.139-2/2019, destacamos que os motivos para terceirizar esses serviços deveriam estar devidamente justificados no processo.

Ademais acompanhando o relatório técnico mencionado os itens objeto da contratação são passíveis de divisão.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Falta de estudo técnico comprovando a vantagem e economicidade da contratação;
2. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o parcelamento do objeto divisível;
3. Falta de pesquisa de preços;
4. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;
5. Registro contábil da despesa em elemento de despesa diverso.

RECOMENDAÇÕES

- A suspensão temporária dos efeitos processuais decorrentes dos atos públicos emanados nos autos citados, afim de que seja elaborado um estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, levando em consideração os argumentos elencados, devendo somente após esse estudo e a emissão de parecer conclusivo, ser tomadas as providências necessárias, sejam elas para continuidade das atividades seja para a suspensão e/ou cancelamento definitivo



do certame (contrato). **A fim de resguardar eventual dano aos cofres públicos;**

- Recomendar ao gestor que após verificada a imprescindibilidade de execução dos serviços urgentes nas frotas municipais, podem tais serviços ser realizados por outros meios, mesmo os utilizados anteriormente, inclusive como contratação emergencial, desde que observem os valores praticados no mercado, para que não ocorra a descontinuidade de sua prestação.

CONCLUSÃO

Informamos a conclusão da análise da denúncia e repassamos as recomendações ao gestor, onde aguarda-se o cumprimento e comunicação a esta controladoria, da adoção das providencias.

Sendo o que que tínhamos, consideramos cumprida a determinação do relator para a Análise e verificação da denúncia ora expressa nos autos do processo 7.988-0/2019, após o encaminhamento por parte da gestão das providencias adotadas a esta Unidade de Controle Interno.

A partir das providencias adotadas será requerido o arquivamento ou proposta Representação de Natureza Externa, se verificado potencial prejuízo ao erário.

Comunique-se ao Prefeito Municipal para conhecimento e providencias de acordo com as recomendações.

Prazo para encaminhamento das providencias: 15 dias uteis

É o Relatório.

Canabrava do Norte/MT, 14 de maio de 2019


LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
Controladora Interna
Mat. 1851